CONTRATO

CONTRATO Nº 853/2022
DISPENSA Nº 45/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11352/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (IPMPI), QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **ANTONIO CARLOS DE BRITO OLIVEIRA MERCEARIA – ME (MERCANTIL SANTO ANTONIO)**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos **15 (quinze)** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, inscrita no CNPJ sob n° 14.732.391/0001-43, estabelecida na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, Piripiri, Estado do Piauí, representada pelo seu Diretor Presidente, Gerardo Alves de Brito Junior, portador do CPF nº 010.451.593-79, RG 2.503.850 SSP-PI e, de outro lado, a empresa **ANTONIO CARLOS DE BRITO OLIVEIRA MERCEARIA – ME (MERCANTIL SANTO ANTONIO),** inscrito no CNPJ Nº 63.344.758/0001-67, sediada na Rua Alirio de O. Silva, Nº 597, Centro, Piripiri-PI, CEP 64.260-000, neste ato representado pela Sra. Telma Maria de Melo Oliveira CPF: 799.957.563-15, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, a fim de atender as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Piripiri (IPMPI), conforme **Processo Administrativo n° 11352/2022, Dispensa de Licitação N° 45/2022**, com fundamento no **art. 75, II da Lei 14.133/2021** e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	PRODUTOS DE LIMPEZA	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA SANITARIA 1L	Und.	CLORITO	250	R$ 2,98	R$ 745,00
02	ALCOOL EM GEL 500ML	Und.	SOL	250	R$ 9,00	R$ 2.250,00
03	ALCOOL LIQUIDO 1L	Und.	SOL	250	R$ 10,83	R$ 2.707,50
04	BOM AR	Und.	BOM AR	150	R$ 9,47	R$ 1.420,50
05	COPO DESCARTÁVEL DE 200ML	PCT	CRISTAL COPO	250	R$ 5,00	R$ 1.250,00
06	COPO	PCT	CRISTAL COPO	250	R$ 2,60	R$ 650,00

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000

	DESCARTÁVEL DE 50ML					
07	DESINFETANTE DE 1L	Und.	NUTRI LAR	250	R$ 5,54	R$ 1.385,00
08	DETERGENTE 500ML	Und.	OESTE	200	R$ 2,50	R$ 500,00
09	LIMPADOR MULTIUSO 500L	Und.	OESTE	200	R$ 3,75	R$ 750,00
10	PAPEL HIG. FOLHA DUPLA C/ 4 ROLOS	PCT	PERSONAL	250	R$ 3,50	R$ 875,00
11	PANO DE CHAO	Und.	ARTESANAL	50	R$ 6,00	R$ 300,00
12	PANO DE PRATO	Und.	ARTESANAL	50	R$ 4,00	R$ 200,00
13	PEDRA SANITARIA	Und.	AZULIM	75	R$ 2,50	R$ 187,50
14	RODO DE 30 CM	Und.	CRISTAL	25	R$ 8,00	R$ 200,00
15	SACO DE LIXO 30L	PCT	BRASILEIRINHO	200	R$ 3,43	R$ 686,00
16	SACO DE LIXO 50L	PCT	BRASILEIRINHO	200	R$ 3,00	R$ 600,00
17	SABÃO EM PO 800G	Und.	URCA	250	R$ 7,19	R$ 1.797,50
18	VASSOURA DE PELO	Und.	CONDOR	25	R$ 10,00	R$ 250,00
VALOR TOTAL						**R$ 16.754,00**

2-CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE 021200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPMPI.
PROJ/ATIV 09.272.0052.2044.0000 – GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MARERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

3-CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de R$ 16.754,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

4- CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.
4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.
4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5- CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:
a) - O atraso injustificado na entrega;
b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.
5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.
5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6- CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 45/2022,** da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI**, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7- CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar após 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8- CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo n° 11352/2022**, na **Dispensa de Licitação N° 45/2022**, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000

9- CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10- CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) As especificações e prazo da prestação de serviços;

b) O prazo de entrega dos serviços;

c) O valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;

d) O prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não se admitirá a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)

13.1. Os produtos deverão ser entregues na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI**, localizada na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, Piripiri – PI, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 - Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 - Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os produtos que comprovadamente não atenderem ou os que estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Instituto e/ou terceiros;

14.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006..

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 15 de julho de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Contratante
Gerardo Alves de Brito Junior
Diretor presidente

Telma maria de melo Oliveira
ANTONIO CARLOS DE BRITO OLIVEIRA MERCEARIA – ME (MERCANTIL SANTO ANTONIO),
CNPJ Nº 63.344.758/0001-67
Contratada
TELMA MARIA DE MELO OLIVEIRA
CPF: 799.957.563-15
Representante Legal

Testemunhas:

1ª. Vivia Suely Matos Campos
CPF/RG Nº 054.304.033-33

2ª. Adilio Inacio de Brito
CPF/RG Nº 046.148.453-63

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000